

Reviravolta no caso da publicação de balanços de limitadas de grande porte

Por decisão monocrática proferida pelo Desembargador Federal Dr. Luiz Alberto de Souza Ribeiro, da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 24 de abril de 2018, restou restabelecida a liminar anteriormente deferida nos autos do Mandado de Segurança número 5003654-25.2017.4.03.6100 impetrado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, para que a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP se abstenha de aplicar aos associados da impetrante os ditames da Deliberação JUCESP nº 2, de 25 de março de 2015, quanto a sociedades limitadas de grande porte, até o julgamento da apelação interposta nos referidos autos do Mandado de Segurança.

Por conta da referida decisão, que restabeleceu a liminar anteriormente revogada, as sociedades limitadas de grande porte estão novamente dispensadas da obrigação normativa de darem publicidade às suas demonstrações financeiras.